



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI

Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI

CNPJ nº 35.155.191/0001-45



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias a serem concedidas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jerumenha-PI e dá outras providências.

O Vereador José Osmar Machado dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta à esta Augusta Casa o presente Projeto de Resolução, contendo a redação a seguir:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal para fora do território do Município, nos seguintes termos:

I - o valor das diárias para Presidente da Câmara, dentro do Estado, será de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - o valor das diárias para Presidente da Câmara, fora do Estado, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - o valor das diárias para Vice-Presidente da Câmara, dentro do Estado, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - o valor das diárias para Vice-Presidente da Câmara, fora do Estado, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - o valor das diárias para demais Vereadores, dentro do Estado, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - o valor das diárias para demais Vereadores, fora do Estado, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

VII - o valor das diárias para servidores da Câmara, dentro do Estado, será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VIII - o valor das diárias para servidores da Câmara, fora do Estado, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. A concessão de diárias deverá ser precedida de requerimento formal do Vereador interessado, contendo a justificativa da viagem e a autorização da Presidência da Câmara.

Art. 3º. A comprovação da viagem será feita mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado de documentos pertinentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ nº 35.155.191/0001-45

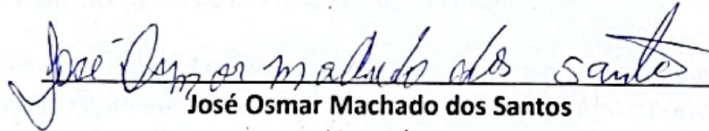


Art. 4º. Na hipótese de não realização do deslocamento ou do não cumprimento da agenda prevista, o valor da diária deverá ser integralmente restituído aos cofres públicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Osmar Machado dos Santos

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer, de forma clara e objetiva, os valores das diárias a serem concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo para fora do território do município.

A concessão de diárias é prática comum e legalmente prevista na administração pública, servindo para ressarcir os agentes políticos pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em viagens que tenham como objetivo o exercício das funções parlamentares, como participação em cursos, seminários, congressos, audiências e outras atividades oficiais de interesse da Câmara Municipal.

A fixação prévia e pública dos valores das diárias garante maior transparência, controle e planejamento orçamentário, além de coibir abusos e evitar interpretações subjetivas quanto à razoabilidade dos gastos. Os valores propostos foram estabelecidos com base em critérios de economicidade, observando a realidade regional e os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência.

O projeto também estabelece regras claras quanto à solicitação, concessão e prestação de contas das diárias, exigindo relatório das atividades desempenhadas e devolução dos valores em caso de não realização do deslocamento, o que reforça a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação vigente, não necessitando de sanção do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, por representar um avanço na gestão responsável e transparente dos recursos da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Osmar Machado dos Santos
Vereador